



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1088

PROJETO DE LEI Nº 12.980

PROCESSO Nº 83.689

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito afixar cartazes com orientações sobre a compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”), com a finalidade de preparar a população como proceder em situação de engasgo.

Vale ressaltar que, a propositura segue com uma temática que vem sendo adotada por diversos municípios, ensejando a conscientização da referida técnica por meio de cartazes em locais de grande circulação, *V.g.* a Lei Municipal nº 12.588, DE 20 de outubro de 2017, de Londrina/PR:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.”.

Destarte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.)

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 09 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito